



Lei nº 558/00

“DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E VAGAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações e as vagas do grupo ocupacional magistério, passa a ser o estabelecido nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de monitor de ensino e professor Classe Única, passam a ser o grupo do quadro em extinção do grupo ocupacional magistério, na forma do Artigo 3º da Lei 459/98.

Art. 3º - para cada 03 (três) vacâncias dos cargos mencionados no Artigo 2º , fica através desta Lei autorizado a criação de 02 (dois) cargos de professor de 1ª a 4ª série, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.



Art. 4º - O servidor pertencente ao quadro em extinção do grupo ocupacional magistério, que vier a ser habilitado através de concurso público para outro cargo do mesmo grupo, terá seu tempo de serviço considerado para fins de enquadramento.

Art. 5º - Os servidores mencionados nesta Lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é permitido optar pela redução da mesma para 25 (vinte e cinco) horas/semanais.

Art. 6º - As funções gratificadas do grupo ocupacional magistério, será exercida exclusivamente por servidores da carreira.

Art. 7º - As gratificações de incentivo ao magistério, serão concedida exclusivamente ao professor lotado em sala de aula e/ou atividades pedagógicas

Art. 8º - As gratificações de pós graduação serão concedidas ao professor que possua habilitação em sua referida área de trabalho.

Art. 9º - Quando do enquadramento, independente do que preceitua o Artigo 27 da Lei 459/98, serão enquadrados na Classe inicial, tantos servidores quanto for o total de vagas da série de classes, respeitando sempre o tempo de serviços.

Parágrafo Único – Após o preenchimento de todas as vagas, o servidor apto e, não enquadrado, será quando do surgimento de vacância de cargo na sua série classe.

Art. 10 – É facultado ao professor Nível Superior 25 HS, optar pela redução de sua carga horária de 25 para 20 horas semanais, desde que com remuneração proporcional



Art. 11 - É vedado ao professor exercer outra atividade não relacionada ao magistério, exceto se nomeado para cargo em comissão.

Art. 12 - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a primeiro de Janeiro de 2.000.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Artigo 3ª e seus parágrafos da Lei 459/98 e a Lei Municipal nº 382/95.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em
05 de Abril de 2.000.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

| NÍVEL MÉDIO | | | | NÍVEL SUPERIOR | | | |
|-------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| CARGA HOR. 25 HS | | CARGA HOR. 40 HS | | CARGA HOR. 25HS | | CARGA HOR. 40 HS | |
| REF. | VENCIMENTOS | REF. | VENCIMENTOS | REF. | VENCIMENTOS | REF. | VENCIMENTOS |
| 01 | R\$ 288,35 | 01 | R\$ 461,35 | 01 | R\$ 432,52 | 01 | R\$ 692,04 |
| 02 | R\$ 294,11 | 02 | R\$ 470,58 | 02 | R\$ 441,17 | 02 | R\$ 705,88 |
| 03 | R\$ 300,00 | 03 | R\$ 480,00 | 03 | R\$ 450,00 | 03 | R\$ 720,00 |
| 04 | R\$ 306,00 | 04 | R\$ 489,60 | 04 | R\$ 459,00 | 04 | R\$ 734,40 |
| 05 | R\$ 312,12 | 05 | R\$ 499,39 | 05 | R\$ 468,18 | 05 | R\$ 749,08 |
| 06 | R\$ 318,36 | 06 | R\$ 509,37 | 06 | R\$ 477,54 | 06 | R\$ 764,06 |
| 07 | R\$ 329,72 | 07 | R\$ 519,56 | 07 | R\$ 487,09 | 07 | R\$ 779,35 |
| 08 | R\$ 331,22 | 08 | R\$ 529,95 | 08 | R\$ 496,83 | 08 | R\$ 794,93 |
| 09 | R\$ 337,84 | 09 | R\$ 540,55 | 09 | R\$ 506,77 | 09 | R\$ 810,83 |
| 10 | R\$ 344,60 | 10 | R\$ 551,36 | 10 | R\$ 516,90 | 10 | R\$ 827,05 |
| 11 | R\$ 351,49 | 11 | R\$ 562,39 | 11 | R\$ 527,24 | 11 | R\$ 843,59 |
| 12 | R\$ 358,52 | 12 | R\$ 573,64 | 12 | R\$ 537,79 | 12 | R\$ 860,46 |
| 13 | R\$ 365,69 | 13 | R\$ 585,11 | 13 | R\$ 548,54 | 13 | R\$ 877,67 |
| 14 | R\$ 373,00 | 14 | R\$ 596,81 | 14 | R\$ 559,51 | 14 | R\$ 895,22 |
| 15 | R\$ 380,46 | 15 | R\$ 608,74 | 15 | R\$ 570,70 | 15 | R\$ 913,12 |



ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

| | |
|-----------------------|------------|
| DIRETOR ESCOLAR | R\$ 250,00 |
| VICE-DIRETOR ESCOLAR | R\$ 200,00 |
| SUPERVISOR ESCOLAR | R\$ 200,00 |
| ORIENTADOR PEDAGÓGICO | R\$ 200,00 |

GRATIFICAÇÕES POR DESLOCAMENTO

| QUANT. | DESLOCAMENTO | CARGO | ESCOLA | VALOR |
|--------|--------------|--------------------------|------------|------------|
| 05 | Até 70 Km | Professor Nível Superior | Brás Cubas | R\$ 200,00 |

PERCENTUAL MAGISTÉRIO

| GRATIFICAÇÃO | PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO |
|----------------------|-------------------------------|
| INCENTIVO MAGISTÉRIO | 12% |
| PÓS GRADUAÇÃO | 12% |

CARGO COMISSIONADO



| | |
|---------------------------|-------------------|
| DIRETOR PEDAGÓGICO | R\$ 482,00 |
|---------------------------|-------------------|

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

| CARGO | LOTAÇÃO | | | | | |
|-----------------------------|--------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|--------------|--------------|
| | ESC. RURAIS | E.M.E.F. Teobaldo Ferreira | E.M.E.P.E.E.F. Brás Cubas | Creche Municipal | SEMED | Total |
| Magistério 25 hs | 11 | 15 | 04 | - | - | 30 |
| Magistério 40 hs | - | 10 | 01 | 08 | 04 | 23 |
| Nível Superior 25hs | - | 04 | 04 | - | 01 | 09 |
| Nível Superior 40 hs | - | 02 | 01 | - | - | 03 |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| | | | | | | |
|-------------------------------|---|----|----|----|----|----|
| Diretor escolar | - | 01 | 01 | 01 | - | 03 |
| Vice-Diretor Escolar | - | 01 | - | - | - | 01 |
| Supervisor Escolar | - | 01 | - | - | 04 | 05 |
| Orientador Educacional | - | 01 | - | - | - | 01 |

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-Ro., em 05 de Abril de 2.000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPICÃO DO OESTE
Procuradoria Geral



Arlindo de Dettmann
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPICÃO DO OESTE
Procuradoria Geral

